



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2023

Dispõe o Cadastro Nacional de Invasões de Propriedades (CNIP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Invasões de Propriedades (CNIP), integrado ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – Sinesp.

Parágrafo único. O CNIP manterá informações dos registros de ocorrências referentes a invasões de propriedade, públicas ou privadas.

Art. 2º O cadastro previsto no *caput* deverá conter os seguintes dados, além de outros previstos em regulamento:

I – endereço do imóvel, situação cartorária e nomes de proprietários e/ou posseiros;

II – registro de ocorrência realizado pelas forças de segurança por ocasião da invasão, no qual deverá constar a qualificação dos envolvidos, com apontamento de eventual presença de menores de idade, de indígenas ou de pessoas portando armas.

Parágrafo único. As credenciais de acesso para registro e consulta constarão do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.

Deputado SANDERSON



* C D 2 3 9 2 5 4 6 4 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Presidente

Apresentação: 28/11/2023 20:27:25.137 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4432/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 9 2 5 4 6 4 7 7 0 0 *

2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239254647700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson